Processo n.: @REC 14/00644604
Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0854/2014, exarado no Processo n. TCE-04/03491282
Interessados: Paulo Alberto Duarte, Pedro Ananias Alves e Espólio de Arno Garbe
Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 102/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte de Contas a que aludem os arts. 83-A a 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, c/c o art. 8º da segunda Lei Complementar, com o afastamento do débito imputado nos itens 6.2 a 6.5 do Acórdão n. 854/2014, exarado no Processo n. @TCE-04/03491282, com extensão aos Responsáveis Solidários.

2. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que aludem os arts. 83-A a 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, c/c o art. 8º da segunda Lei Complementar, com o afastamento da multa aplicada nos itens 6.6.2 (subitens 6.6.2.1, 6.6.2.2, 6.6.2.3, 6.6.2.4 e 6.6.2.5) e 6.6.3 (subitens 6.6.3.1, 6.6.3.2, 6.6.3.3, 6.6.3.4 e 6.6.3.5) do Acórdão n. 0854/2014, exarado no Processo n. @TCE-04/03491282.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supranominados, à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC - e aos corresponsáveis Sr. Fausto Schmidt Filho, sucessores do Sr. Lothar Stein e empresa B&C Consultoria e Serviços Ltda.

Ata n.: 8/2024
Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC